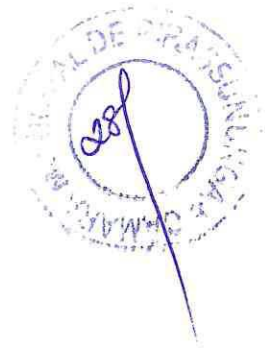




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.701, DE 16 DE JUNHO DE 2021 -

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos para melhor clareza do que se pleiteia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.